ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE - PSD
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES - DEM

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 07/05/19
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 038 /2019.

Autoriza o Poder Público a dispor sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas em Parauapebas, e dá outras providências.

Art. 1º. Tornam-se as empresas prestadoras de serviço em Parauapebas, no âmbito público e privado, que apresentem mais de 15 (quinze) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro real de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido em Parauapebas.

Parágrafo Único. Do percentual citado no *caput* deste artigo, serão destinados, no mínimo, 15% (quinze por cento) para mulheres.

Art.2º. Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior as seguintes situações:

§ 1. Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação, conforme Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

§ 2. Admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes, respeitada a igualdade de condições para candidatos locais, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Art. 3º. Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. A não apresentação da defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

I - Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;

II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;

III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 5º. A abertura das vagas reservadas previstas na Lei deverá ser cadastrada junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) de Parauapebas, bem como em outras entidades locais que atuem legalmente com recrutamento e seleção.

Art. 6º. Os trabalhadores interessados em se candidatarem as vagas, precisarão estar com seu cadastro atualizado junto ao SINE do Município de Parauapebas ou entidades afins, sem o qual não poderão ser admitidos, salvo os relacionados no artigo 2º deste diploma legal.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 03 de maio de 2019.

Joelma Leite
Vereadora

Joel Pedro Alves
Vereador

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

O município de Parauapebas sempre se destacou pelas oportunidades oferecidas a sua população, atraindo um enorme contingente de pessoas que aqui vieram em busca de trabalho e melhores condições de vida. Durante muitos anos o município conseguiu acolher a todos, disponibilizando postos de trabalho nos variados segmentos. Hoje essa realidade mudou. Atualmente, Parauapebas, atingida pelas últimas crises, vê investidores mais discretos, com a preocupação na redução de custos e até mesmo propensos a paralização de suas atividades. Esse cenário propicia o surgimento do fenômeno do desemprego, promovendo a desaceleração da economia local e consequentemente o surgimento de mazelas sociais.

A proposição em comento pretende criar a **Lei Parauapebas Contrata Aqui** e tem como objetivo único minimizar os impactos causados pela contratação de mão de obra oriunda de fora das fronteiras municipais em detrimento dos trabalhadores locais.

Cabe ressaltar, que embora a atual situação não seja como antes, Parauapebas ainda se mostra uma cidade promissora, que ainda conta com grandes investimentos. Nesse sentido o projeto de lei em tela, visa assegurar um percentual mínimo de vagas a população local, de forma a garantir um equilíbrio entre a mão de obra importada de outras cidades e a local, bem como ainda viabilizar a inserção da mulher no mercado de trabalho, reservando uma porção de vagas a esta.

Importante salientar que a iniciativa não se apresenta como algo inovador no mundo jurídico, sendo inclusive Lei na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, bem como Projetos de Lei em Itabira-MG e tantos outros municípios vitimados pela não valorização da mão de obra local.

Esta Casa de Leis tem visto a população parauapebense reivindicando soluções para o problema de desemprego na cidade e não pode de forma alguma se furtar da missão de efetivamente apresentar alternativas ao tema.

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular tramite e final aprovação.

Parauapebas, 03 de maio de 2019.

Joelma Leite
Vereadora

Joel Pedro Alves
Vereador